# **PREGÃO PRESENCIAL n.º**

**PROCESSO nº**

**OBJETO: Registro de Preços de** **, de acordo com o discriminado no Anexo I, cujo fornecimento será feito na quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, se e quando a Unicamp tiver necessidade.**

**TIPO DE LICITAÇÃ****O:** **MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL ou UNITÁRIO**

**PARTICIPAÇÃO: Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**LOCAL:** **Central de Pregões da Diretoria Geral da Administração – DGA** daUniversidade Estadual de Campinas – UNICAMP, localizada no prédio da Administração Geral, situada na Praça Das Bandeiras nº 45, Quadra 2, Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, s/n, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS** torna público, para conhecimento geral, que realizará abertura de certame licitatório, na modalidade **PREGÃO** e naforma **PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** de      , conforme descrito no Anexo I, cujo processamento se subordina às normas e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Estaduais n.º 47.297/2002, 47.945/2003 e 63.722/2018, na Resolução CEGP-10/2002, na Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, tudo em conformidade com a autorização contida nos autos do processo em epígrafe.

Constituem partes integrantes deste edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Especificações do objeto

Anexo II - Modelo de procuração

Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Modelo de proposta

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VII - Relação de Marcas Homologadas

Anexo VIII - Critérios de Avaliação das Amostras

Anexo IX – Instrumento Contratual

**1 – DA SESSÃO PÚBLICA**

1.1. A sessão pública para credenciamento, recebimento das Declarações e dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação para Habilitação será dirigida por Pregoeiro devidamente habilitado e auxiliado pela Equipe de Apoio, de acordo com a legislação de regência em conformidade com este edital e seus anexos.

1.2. A sessão pública do pregão será realizada no dia xx/xx/xxxx, às xx:xx horas e será aberta e conduzida pelo (a) Pregoeiro(a):

PREGOEIRO(A):       (titular) -       (suplente)

Telefone: (19)       - Fax: (19)

1.3. A abertura da sessão pública dar-se-á com o credenciamento das interessadas em participar do certame e sua duração será de, no mínimo, de 15 (quinze) minutos.

1.4. Encerrado o credenciamento, o (a) Pregoeiro(a) dará início ao recebimento da Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, bem como dos Envelopes Proposta e Habilitação, procedendo, em seguida, a abertura dos Envelopes Propostas de Preços.

**2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico <https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx>, onde poderão ser consultados e extraídos cópias, ou ainda, na Suprimentos/DGA, situada no endereço retro indicado, em dia de expediente da Unicamp, no horário compreendido entre      e      horas.

2.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, bem como de providências ou de impugnação do ato convocatório deverão ser apresentados, por escrito, à autoridade subscritora do edital, até 2 (dois) dias úteis que antecedam a data estabelecida para a sessão pública do pregão.

2.2.1. Eventual impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigido à autoridade subscritora do edital e protocolado no(a) Suprimentos/DGA, Divisão de Suprimentos/HC, Seção de Compras/CAISM OU Serviço de Suprimentos/Hemocentro, admitido o envio por meio de e-mail para o endereço eletrônico                , ficando sua validade condicionada a apresentação do original no prazo de 48 horas.

2.2.2. A impugnação será decidida pela autoridade competente no prazo de 1 (um) dia útil, que disponibilizará as respostas no endereço eletrônico <https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx>.

2.2.3. Caso acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.2.4. A entrega da proposta sem a tempestiva impugnação aos termos do edital implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório~~,~~ por parte das interessadas.

2.3. A Unicamp responderá por escrito todos os pedidos de esclarecimentos e os disponibilizará no endereço eletrônico <https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx>, sendo de responsabilidade das licitantes acompanharem sua publicação.

2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, esta será transferida automaticamente para o primeiro dia útil de expediente normal na Unicamp subsequente à data fixada no preâmbulo. As demais datas constantes deste edital também serão automaticamente transferidas.

# **3. DO OBJETO**

3.1. Registro de preços de      , de acordo com o discriminado no Anexo I.

3.1.1. Na primeira contratação, a contratada deverá fornecer os equipamentos em comodato nas dependências da Contratante, nos locais indicados no Anexo I, para utilização até o consumo total dos produtos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços.

3.2. Para verificar se o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, é obrigatória a apresentação de amostras nos termos constantes no subitem 12.17 e seguintes.

# **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A participação neste certame é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei n.º 147/2014, e que atenderem as exigências estabelecidas para habilitação.

4.2. Não será admitida a participação de licitantes:

a) estrangeiras que não funcionem no país;

b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) não consideradas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

d) que estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98, no artigo 38, inciso II da Lei Federal n.º 12.529/2011 (Defesa da Concorrência) e no artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

d.1) os efeitos das penalidades do artigo 87, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n.° 10.520/2002 restringem-se à esfera de governo do órgão sancionador (Súmula 51 TCE/SP).

e) que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, conforme artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2.1. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas acima, a licitante será inabilitada.

# **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A licitante, no local e na hora indicada no preâmbulo, poderá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, por intermédio de um representante legal que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme modelo constante do **Anexo II**, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases deste Pregão, sem exceção de nenhum, inclusive formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, podendo, ainda, para tanto, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, não podendo substabelecer os poderes recebidos.

5.2.1. A procuração deverá ser acompanhada de documento original ou cópia autenticada de documento hábil comprovando a capacidade do (s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

5.2.2. Tratando-se de sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou documento hábil, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e contrair obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4. A ausência de credenciamento pelo não comparecimento do representante legal da licitante na sessão pública do pregão, ou pela apresentação de documentos de modo incorreto ou incompleto e sem possibilidade de saneamento no prazo fixado para o credenciamento, não importará na exclusão da interessada no certame, na forma do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

5.4.1. No caso do subitem 5.4, a licitante ficará impedida de oferecer lances, de interpor recurso administrativo ou de praticar qualquer outro ato durante a sessão pública.

# **6. DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES**

## 6.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, em atendimento ao inciso VII do artigo 4o da Lei federal nº 10.520/2002, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste edital e a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos moldes do Anexo IV, deverão ser apresentadas fora dos envelopes “A” e “B”.

**7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

7.1. A Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação deverão ser inseridas em envelopes separados, devidamente fechados e indevassados, contendo externamente, a identificação completa da licitante (CNPJ, Razão Social, endereço, telefone), o número do pregão e a data de sua realização e a seguinte informação:

Envelope “A” – Proposta Comercial

Envelope “B” – Documentação para Habilitação.

# **8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. No dia, hora e local estabelecido no edital para a realização da sessão pública do pregão e, após declarada encerrada a fase de credenciamento, deverão ser entregues ao Pregoeiro as Declarações exigidas no edital e os Envelopes “A” – Proposta de Preços e “B” – Documentação para Habilitação.

8.2. O Pregoeiro dará início ao recebimento dos envelopes “A” e “B” e das Declarações e, em seguida, autorizará a Equipe de Apoio a proceder a abertura dos envelopes “A”, contendo a Proposta de Preços de todas as participantes, permanecendo intactos os envelopes “B” – Documentação para Habilitação.

8.2.1. A partir do momento em que o Pregoeiro declarar encerrada a fase de credenciamento, não serão mais admitidas novas licitantes.

8.3. Todos os envelopes, assim como os documentos que os compõem, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no momento de sua apreciação.

# **9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA – ENVELOPE “A”**

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impressa com tinta indelével, sem emendas ou rasuras, sendo recomendado que todas as folhas da proposta sejam sequencialmente rubricadas, assinadas e identificadas pelo representante legal da licitante autorizado a contrair obrigações em seu nome.

9.1.1. A representação legal da licitante deverá ser comprovada através de procuração ou outro instrumento equivalente.

9.2. A proposta, que poderá ser formulada conforme modelo constante no **Anexo V**, deverá conter:

1. identificação, CNPJ e endereço completo da licitante;

b) descrição do objeto de forma correta e clara, constando, no que couber, o fabricante, a marca e a procedência do produto e demais informações necessárias à sua perfeita identificação, em conformidade com as especificações contidas no **Anexo I**;

c) preço unitário e total de cada item, bem como o total da proposta, fixo e irreajustável, incluindo todos os encargos incidentes, diretos ou indiretos relacionados com o fornecimento integral do objeto da licitação, apresentados em moeda corrente nacional com apenas       casas decimais, vedada a inclusão ou a vinculação a qualquer indexador;

c.1) no preço deverá ser considerada a isenção do ICMS prevista no artigo 55 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

c.2) o valor equivalente à isenção do ICMS deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento, e não se aplica aos casos de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição (previstos no § 4º do artigo 55 do Anexo I do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000), e aos casos de empresas cujo documento fiscal de venda seja emitido fora do Estado de São Paulo.

c.3) na proposta deverão constar expressamente a concessão do desconto e a alíquota do ICMS aplicada no valor ofertado. Tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para operações ou prestações internas (artigo 52, inciso I, do referido Regulamento do ICMS) ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total do produto que são objeto da proposta, o embasamento legal que o justifica deverá também ser destacado.

d) as demais condições e especificações determinadas neste edital e seus anexos.

9.2.1. Para verificar se o objeto ofertado atende às exigências contidas no edital, as licitantes deverão fornecer juntamente com a proposta, bula, rótulo, descritivo técnico, ficha técnica OU catálogo com as especificações técnicas do produto.

9.2.1.1. Não serão aceitos endereços eletrônicos (link da página do fabricante) como substitutos à documentação solicitada.

9.2.1.2 Em caso de divergência entre a especificação técnica descrita na proposta e a descrita na documentação, prevalecerá a desta última.

9.2.1.3. O descumprimento da exigência estabelecida no subitem 9.2.1 acarretará a desclassificação da proponente.

9.3. O envio da proposta implicará no pleno e inequívoco entendimento de que a licitante reúne condições de apresentar os documentos abaixo indicados, caso seja a vencedora do certame:

a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

b) Autorização de Funcionamento;

c) Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União;

d)

9.3.1. A documentação deverá ser entregue no(a) Suprimentos/DGA, Divisão de Suprimentos/HC, Seção de Compras/CAISM OU Serviço de Suprimentos/Hemocentro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, após o encerramento da sessão pública, para conferência e sua juntada aos autos do processo de licitação antes da homologação do certame.

9.3.2. A documentação deverá ser apresentada no original ou por cópia autenticada. Cópia simples será desde que acompanhada do original para cotejo. As publicações no Diário Oficial deverão vir acompanhadas das páginas do ato em questão.

9.3.2.1. Documentos autenticados eletronicamente em substituição à cópia autenticada ou simples serão aceitos desde que demonstrada a utilização de certificação ICP-Brasil.

9.3.3. Referida documentação deverá estar válida no momento de sua apresentação e de toda Ata de Registro de Preços e execução do instrumento contratual.

9.3.3.1. No caso de a validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciada a sua revalidação em tempo hábil para não haver prejuízo na entrega dos produtos. Os documentos revalidados deverão ter as respectivas cópias encaminhadas ao (à) Suprimentos/DGA, Divisão de Suprimentos/HC, Seção de Compras/CAISM OU Serviço de Suprimentos/Hemocentro.

9.3.4. A não apresentação da documentação ou sua entrega em desacordo com o objeto licitado ensejará a aplicação de penalidades previstas neste edital.

9.4. Cada licitante poderá ofertar apenas uma proposta, não sendo aceitas propostas alternativas.

9.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes proposta e habilitação.

9.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a Unicamp quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

9.7. Não se admitirão propostas rasuradas, emendadas ou com entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento.

9.8. Recomenda-se que as licitantes façam constar em suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar a Ata de Registro de Preços.

# **10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

10.1. Para a habilitação no presente certame as licitantes deverão apresentar no Envelope “B” – Documentação para Habilitação, todos os documentos abaixo relacionados:

**I - HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) tratando-se de sociedade empresária ou simples, nos termos da lei e conforme o caso, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, no caso de sociedade por ações ou civil, de documentos de eleição de seus administradores e prova de diretoria em exercício, respectivamente;

a.1) Na hipótese de não estarem na forma consolidada, esses documentos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações.

b) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização e, quando a atividade assim o exigir, o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

c) Cédula de Identidade;

d) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.1.1. Os documentos acima indicados que tiverem sido apresentados no certame por ocasião do Credenciamento não precisam ser repetidos no envelope “B” – Documentação para Habilitação.

**II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, conforme o caso, observada a atividade da empresa e o objeto da licitação;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante à apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito Negativa relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014.

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com efeitos de Negativa.

10.1.2. As licitantes deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Unicamp convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, assim como todos os que comportarem prazo de validade, deverão ser apresentados com validade até a data prevista para a realização da sessão pública.

11.2. Os documentos sem a expressa data de validade deverão ter sido expedidos, no máximo, com 6 (seis) meses de antecedência à data estabelecida para a sessão pública.

11.3. Os documentos poderão ser entregues no original ou por cópia, autenticada ou simples, caso em que deverá ser apresentado o original para cotejo, ou, ainda, em documento eletrônico, quando permitido por lei, caso em que a veracidade do documento será averiguada na sessão pública do pregão.

11.3.1. Documentos autenticados eletronicamente em substituição a **cópia autenticada** ou **simples, serão aceitos** desde que demonstrada a utilização de certificação ICP-Brasil.

11.4. Serão aceitas cópias simples dos documentos disponibilizados pela Internet cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no endereço eletrônico correspondente.

11.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos exigidos neste edital e seus Anexos.

11.6. A apresentação de documento com falha não sanável na sessão pública do pregão acarretará a inabilitação da licitante.

11.7. Os documentos elaborados e emitidos pela licitante, quando assinados por procurador, deverão estar acompanhados do competente instrumento de procuração.

11.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em seu nome e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9 A documentação geral para habilitação indicada neste edital poderá ser substituída pelo Registro Cadastral – RC ou Registro Cadastral Simplificado – RCS do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, pertinente à categoria do objeto da licitação e devidamente atualizado em relação à validade dos documentos com prazo de vigência próprio.

11.10. É de exclusiva responsabilidade da licitante consultar previamente a situação dos documentos constantes de seu registro cadastral para, se for o caso, apresentá-los atualizados dentro do envelope B - Documentação para Habilitação.

11.11. A condição de licitante cadastrada no CAUFESP será verificada *on line* pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio na sessão pública do pregão, sendo a Ficha Cadastral do Fornecedor impressa e juntada aos autos do processo licitatório.

11.12. As interessadas em obter o RC ou RCS poderão acessar os endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.dga.unicamp.br/dga/servicos/cadastro-fornecedor](http://www.licitacoes.unicamp.br), para colher informações.

11.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e/ou correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus Anexos e, na impossibilidade de saneamento nos termos dos subitens 13.1 e 13.1.1, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

# **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E AMOSTRAS**

12.1. Será procedida pela Equipe de Apoio a abertura dos envelopes “A” – Proposta Comercial, sendo conservados intactos e sob guarda os envelopes “B” – Documentação para Habilitação.

12.2. Caso se verifique que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, tenha apresentado mais de uma proposta, será feita a exclusão de todas as propostas, sujeitando-se a licitante às sanções cabíveis.

12.3. Será verificada a conformidade da proposta com o objeto licitado e as falhas formais relativas à proposta poderão ser sanadas na própria sessão. Será admitido, para correção das falhas formais, o encaminhamento de documentos/esclarecimentos por meio de e-mail ou por qualquer outro meio que produza os efeitos necessários aos esclarecimentos/correções.

12.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificada a proposta:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos;

b) que apresentar qualquer documento em desacordo com as exigências estabelecidas neste edital, ressalvado o disposto no item 12.3;

c) que contiver vícios insanáveis;

d) com preços manifestamente inexequíveis;

e) não consideradas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

1. quando, mesmo após o saneamento previsto no item 12.3, constatar-se que estão ausentes informações fundamentais para a classificação da proposta;
2. com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado.

12.5. No tocante aos preços, as propostas também serão analisadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.6. Será selecionada a proposta que, atendidas todas as condições e exigências do edital e de seus anexos, apresentar o menor preço unitário por item OU total, bem como todas as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, dispostas em ordem crescente, sendo os representantes legais das proponentes convidados a participarem da etapa de lances verbais.

12.7. Na hipótese de não acudirem, no mínimo 3 (três) propostas com preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro fará a seleção das propostas de menor preço até o máximo de 3 (três), colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os preços ofertados, para que os representantes legais desses proponentes participem da etapa de lances verbais.

12.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço unitário por item OU total e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.8.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço unitário por item, observada a redução mínima entre os lances de:

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | VALOR – R$ |
|  |  |
|  |  |

12.9. A etapa de lances será encerrada quando todas as licitantes selecionadas desistirem de dar lances, ou o Pregoeiro decidir pelo seu término, por sua exclusiva prerrogativa, quando deverá ser anunciado o horário final para a apresentação de lances, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos contados do momento do anúncio público, assegurado o direito de ofertar lance a todas as licitantes selecionadas que tiverem, naquele momento, condições de dar novos lances, obedecida a ordem de seleção.

12.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço.

12.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.12. O Pregoeiro deverá, para efeito de julgamento, comparar a proposta de menor preço com os preços praticados atualmente no mercado.

## 12.13. O Pregoeiro poderá requerer da licitante o detalhamento da composição dos preços, bem como os esclarecimentos que julgar necessários. Nessa oportunidade, a licitante deverá demonstrar, na sessão pública, a exequibilidade desses preços através de suas composições e respectivas justificativas técnicas, comprovando que os preços dos produtos e/ou insumos são coerentes com os de mercado.

12.13.1. Havendo necessidade, para comprovação da exequibilidade dos preços, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo de até 2 (dois) dias para apresentação do detalhamento da composição dos preços.

12.14. Considerada aceitável a melhor oferta, o Pregoeiro solicitará a apresentação de amostra do objeto, a qual deverá ser entregue no prazo de até       contados do primeiro dia útil subsequente à data da realização da sessão pública do pregão na quantidade de      .

12.14.1. A amostra deverá ser entregue no(a)      , localizado(a) na      , em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre      e     , e será recebida mediante Termo de Recebimento.

12.14.2. A amostra deverá estar identificada com a razão social da licitante vencedora da fase de lances, o número do edital da licitação e do processo da Unicamp, bem como o item ao qual se refere.

12.14.3. O rótulo da amostra deverá conter a identificação do produto, o número do lote e do seu registro no Ministério da Saúde.

12.15. A licitante vencedora da fase de lances que ofertar objeto de marca já homologada, conforme relação composta pelo Anexo VI, fica dispensada da apresentação de amostra e o Pregoeiro passará à etapa de habilitação, exceto na hipótese de marca homologada que apresente inconformidade (e/ou evento adverso notificado pela/à ANVISA) no período compreendido entre a publicação do edital e a fase de análise das propostas no pregão, caso em que a amostra deverá ser enviada.

12.15.1 A licitante vencedora da fase de lances que ofertar produto de marca que, embora não homologada, tenha sido aprovada pela Universidade até a data de abertura da sessão pública, está dispensada da apresentação da amostra, desde que a aprovação seja informada pela licitante ao pregoeiro e ratificada pela equipe técnica na própria sessão.

12.16. Os testes a serem aplicados nas amostras, conforme critérios fixados no Anexo VII, têm por finalidade averiguar a sua conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I e com as normas (indicar todas as normas aplicáveis na avaliaçao do objeto).

12.16.1. A metodologia e os critérios de avaliação dos produtos compõem o Anexo VII, sendo a avaliação realizada pela .......... pautada na ......... e nas Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

12.16.2. O laudo de análise das amostras indicará a aprovação ou reprovação do objeto analisado, fundamentada e motivadamente, devendo constar a assinatura de quem o elaborou e ser anexado aos autos do processo licitatório.

12.17. A não entrega da amostra no prazo fixado ou sua apresentação fora das especificações descritas neste edital acarretará a desclassificação da licitante vencedora da fase de lances, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no edital e na lei.

12.17.1. Ocorrendo a desclassificação, o pregoeiro convocará a segunda classificada para apresentar amostra, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto descritas no edital.

12.18. A amostra da licitante vencedora da fase de lances não será devolvida, pois servirá para a realização dos testes ou para a comparação do objeto no momento de sua entrega.

12.18.1. A amostra do equipamento cedido em comodato será devolvida após a realização dos testes, devendo ser retirado pela licitante vencedora da fase de lances no prazo de dias contados da data de sua comunicação formal.

12.19. A comunicação do resultado da análise da amostra será feita via chat à licitante vencedora da fase de lances.

12.20. Para a realização da entrega, recebimento e análise da amostra, a sessão pública do pregão será suspensa pelo Pregoeiro, por prazo não superior a      dias, com a divulgação da data e do horário para a retomada e o prosseguimento da sessão.

12.21. Aprovada a amostra, o Pregoeiro passará à etapa de habilitação

## **13. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.1. O Pregoeiro autorizará a Equipe de Apoio à abertura do envelope “B” – Documentação para Habilitação, da licitante para confirmação de suas condições habilitatórias, de acordo com o exigido no edital, assegurado o direito de sanear falhas formais na própria sessão.

13.1.1. Para a correção das falhas formais nos documentos entregues para fins de habilitação, admitir-se-á o encaminhamento de documentos e esclarecimentos por meio de e-mail ou qualquer outro meio que produza os efeitos necessários aos esclarecimentos/correções.

13.2. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser extraídos ou certificados pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo do pregão, ressalvada impossibilidade devidamente justificada.

13.3. A Unicamp não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.4. Para aferir o exato cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá realizar as diligências que entender necessárias.

13.5. Atendidas as exigências estabelecidas no edital, a licitante selecionada como melhor oferta aceita será declarada vencedora.

13.6. A licitante que não atender as exigências de habilitação será inabilitada, ressalvado o disposto no subitem 13.1.1.

13.7. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. Os envelopes contendo a documentação para habilitação das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar que concordarem em registrar seus preços ao preço do primeiro colocado serão abertos e terão seus documentos analisados na forma estabelecida acima, permanecendo os envelopes das demais licitantes e os envelopes não abertos fechados e disponíveis para retirada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da celebração da contratação, findo os quais serão inutilizados, sem qualquer aviso prévio.

**14. DOS RECURSOS**

14.1. No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá, motivadamente (excluídas oposições genéricas), recorrer dos atos decisórios praticados na licitação, sob pena de decadência desse direito, sendo a síntese das razões recursais registrada em Ata e ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões.

14.1.1. Interposto o recurso, a Recorrente poderá apresentar a complementação das suas razões recursais, acompanhada ou não de documentos, no prazo de 3 (três) dias contados da lavratura da Ata, que começará a correr no primeiro dia útil subsequente ao da realização da sessão pública.

# 14.1.2. As demais licitantes que desejarem apresentar contrarrazões deverão fazê-lo no prazo de até 3 (três) dias contados do término do prazo da Recorrente, assegurada vista imediata dos autos.

14.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# **15. DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. A ausência de manifestação imediata e motivada de interposição de recurso importará, além da decadência do direito de recorrer, o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o certame.

**16. DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Após a homologação do certame, o melhor preço será registrado em Ata, cuja minuta compõe o Anexo VI.

16.1.1. Poderão ser registradas, além do preço da licitante classificada em primeiro lugar, e obedecida a ordem de classificação, as propostas das demais licitantes que concordarem em registrá-las pelo preço da primeira colocada.

16.1.1.1. Na hipótese do subitem anterior, deverá ser adotado o procedimento descrito no edital para análise da documentação técnica exigida no subitem 9.2.1, da amostra e da habilitação da licitante.

16.2. A licitante classificada em primeiro lugar e as demais que concordarem em registrar suas propostas ao preço da primeira serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação, assinarem a Ata, sob pena de decadência do direito ao Registro de Preços, sujeitando-se às penalidades administrativas e as previstas em lei.

16.3. Para o caso de empresa em recuperação judicial, deverá comprovar o cumprimento do Plano de Recuperação judicial aprovado, que foi apresentado por ocasião de sua habilitação no certame.

16.4. Como condição de contratação, se necessário, a contratante exigirá que a adjudicatária apresente planilhas de custos que suportem a proposta com os preços unitários atualizados de acordo com a respectiva oferta vencedora.

16.4.1. Os preços unitários constantes da planilha de preços atualizada deverão ser resultantes da aplicação linear do percentual de desconto entre a oferta final vencedora e a proposta apresentada.

16.4.2. Os preços unitários das planilhas, após atualização, não poderão exceder os preços constantes da Tabela SUS.

16.5. Considerando o disposto nos artigos 195, § 3o da Constituição Federal e 2o da Lei Federal 9.012/1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND – INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que devem estar em plena validade no ato da adjudicação e da assinatura ou do recebimento do instrumento contratual, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do processo licitatório.

16.6. Os recursos para atender as despesas da contratação estão programados na dotação orçamentária própria reservada na      .

**17.** **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

17.1. Os preços registrados serão cancelados nos seguintes casos:

17.1.1. Pela Administração, mediante notificação direta:

1. quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
2. quando o fornecedor não aceitar o instrumento contratual decorrente do Registro de Preços sem justificativa considerada admissível pela Administração;
3. quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato;
4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
5. quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
6. por razões de interesse público devidamente fundamentado;
7. quando o fornecedor for penalizado com declaração de inidoneidade ou com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos dos incs. III e IV do art. 87 da Lei federal nº 8.666/93;
8. quando o fornecedor for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da lei federal nº 10.520/02.

17.1.1.1. Não sendo localizado o fornecedor, a notificação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, duas vezes consecutivas, considerando-se cancelada a partir da data da última publicação.

17.1.1.2. O cancelamento do Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

17.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar sua impossibilidade definitiva de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

17.1.2.1. A solicitação do fornecedor deverá ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. O cancelamento do Registro de Preços não impede a Unicamp de aplicar as penalidades cabíveis ao fornecedor, quando não aceitas as justificativas por ele apresentadas.

17.3. Na hipótese do preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Unicamp deverá:

1. convocar o fornecedor para negociar a redução do preço e sua adequação ao do mercado;
2. liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitando-se os contratos firmados;
3. convocar os demais fornecedores que tiverem seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços será cancelada.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor, sem aplicação de penalidades, desde que apresentado o requerimento antes do recebimento do instrumento de contrato;

1. convocar os demais fornecedores visando negociar o fornecimento pelo preço registrado.

17.4.1. Não havendo êxito, a Ata de Registro de Preços será revogada.

# **18. DA SUSPENSÃO DO REGISTRO**

18.1. Os preços registrados poderão ser suspensos pela Unicamp, nos casos seguintes:

1. através de edital, quando ela julgar que o fornecedor se encontra temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação, ou ainda, por interesse administrativo, ressalvadas as contratações levadas a efeito até a data da decisão.
2. mediante solicitação do fornecedor, comprovada a impossibilidade temporária de cumprir as exigências estabelecidas neste edital.

# 

# **19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO ORÇAMENTO**

19.1. Na hipótese de serem realizadas contratações futuras, os ajustes serão formalizados nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio do instrumento contratual cuja minuta compõe o Anexo IX.

19.2. O instrumento contratual será emitido na quantidade dos produtos necessários ao atendimento da demanda no período.

19.2.1. A detentora da data deverá assinar e devolver o instrumento no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua convocação, prorrogável uma única vez por igual período a critério da Unicamp.

19.2.2. Como condição de emissão da AF e nos termos do art. 6º da Lei estadual nº 12.799/08, a Unicamp consultará o CADIN para verificação de eventual registro em nome da detentora da ata, caso em que a formalização do contrato ficará impedida.

19.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente relativa às licitações, sem que caiba, nesse caso, recurso por parte do fornecedor com seus preços registrados, a quem é garantido apenas o direito de preferência.

19.4. Considerando o disposto nos artigos 195, § 3o da Constituição Federal e 2o da Lei Federal 9.012/1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND – INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que devem estar em plena validade no ato da adjudicação e da assinatura ou do recebimento do instrumento contratual, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do processo licitatório.

19.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes em relação às expectativas de contratações decorrentes da presente licitação.

19.6. Os recursos para atender as despesas da contratação estão programados na dotação orçamentária própria reservada na      .

19.7. Na primeira contratação, e no prazo de até dias contados da data do recebimento da AF, a Contratada deverá instalar o(s) equipamento(s) mencionado(s) no subitem 3.1.1 nas dependências da Contratante.

19.7.1. Os equipamentos deverão estar em linha de fabricação, não sendo aceitos protótipos ou equipamentos em fase de obsolescência não serão aceitos.

19.7.2. As instalações elétricas necessárias à instalação do(s) equipamento(s) serão feitas pela Contratante.

19.7.3. A manutenção preventiva de, no mínimo, uma vez ao mês, bem como e a manutenção corretiva deverão ser executadas pela Contratada e sem qualquer ônus à Contratante.

19.7.3.1. A solicitação de assistência técnica poderá ser feita por telefone, se necessário, com a posterior formalização do pedido e seu envio à Contratada.

19.7.3.2. Para a realização da manutenção preventiva, a Contratada deverá agendar data e horário com os usuários do(s) equipamento(s).

19.7.4. A prestação de assistência técnica, na presenção ou não de assessor técnico, deverá ser atendida no prazo de 24 horas contadas do horário do recebimento da solicitação, independentemente da execução do serviço recair em sábado, domingo ou feriado.

19.7.4.1. A solicitação será transmitida à Contratada por meio de e-mail.

19.7.5. No caso de paralisação dos equipamentos em virtude de defeitos técnicos constantes e/ou não corrigidos nos prazos fixados, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 48 horas.

19.7.5.1. Nessa hipótese, os equipamentos substitutos deverão possuir a mesma capacidade e especificação dos que forem substituídos, bem como atender as necessidades para as quais se destinam, mantidas as demais condições estabelecidas na contratação.

19.7.6. Serão de responsabilidade e ônus da Contratada:

a) a reposição de peças e acessórios dos equipamentos;

b) o treinamento técnico e de operação dos equipamentos;

c) o transporte, frete, tributos, seguro, pagamento dos prêmios de seguro, bem como outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos.

# **20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.1. O objeto contratado, acompanhado da documentação fiscal e do termo de garantia, deverá ser entregue e instalado de uma só vez no prazo de       (     ) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, no local e horário indicado no Anexo I.

20.1.1. Os produtos devem ser transportados em veículos limpos, refrigerados em temperatura controlada, sendo que e a entrega deverá ser feita por funcionários uniformizados, limpos e com proteção de cabelo (boné ou touca).

20.1.2. É obrigatório que o produto seja entregue com, no mínimo, % de sua validade ou com validade mínima de ( ) meses contados da data de sua entrega no local indicado no Anexo I.

20.2. As despesas de seguro, frete, tributos e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação ou no seu transporte correrão por conta da Contratada.

20.3. O recebimento provisório será feito na data da entrega do objeto, a partir da qual começará a fluir o prazo para o recebimento definitivo, que será de até 10 (dez) dias.

20.3.1. O recebimento definitivo fica condicionado à entrega do objeto em conformidade com as especificações e disposições constantes no edital, proposta e instrumento contratual.

20.4. A Unicamp rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o edital, proposta e instrumento contratual.

20.5. O objeto poderá ser submetido a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas, cujos custos correrão por conta da Contratada.

20.5.1. Testes complementares do produto poderão ser realizados junto a órgãos, institutos ou empresas credenciadas para esse fim, de escolha e por solicitação da Unicamp, cujo ônus será da contratada, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.6. Constitui obrigação da Contratada a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto no prazo de       (     ).

20.7. Os produtos serão devolvidos na hipótese de não corresponderem às especificações contidas no instrumento contratual ou apresentarem baixa qualidade, devidamente justificada, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

20.7.1. Caso seja constatada qualquer alteração na qualidade ou composição do produto (queixa técnica) ou, dentro dos processos de tecnovigilância, evento adverso, este será documentado junto às autoridades sanitárias e o lote do produto será interditado junto às autoridades sanitárias e o lote do produto será interditado junto ao sistema do estoque do hospital, devendo a contratada trocá-lo no prazo supracitado e fornecer ao hospital retorno documentado das providências técnicas adotadas e resultados.

20.8. A contratante fará a devolução total ou parcial, mediante “Termo de Não Conformidade”, podendo no próprio termo reagendar a entrega do(s) produto(s) devolvido(s), sem prejuízo, em qualquer caso, das sanções previstas em lei e no edital.

20.9. Na vigência da Ata de Registro de Preços, a contratante poderá realizar visita técnica ao local de armazenamento e estocagem do produto,que deverá ser permitida pelo fornecedor, para avaliação das condições higiênico-sanitárias.

20.10. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a:

a) fornecer o material ofertado nas quantidades indicadas no instrumento contratual;

b) apresentar cópia do ato de deferimento ou indeferimento do pedido de revalidação do registro, logo após sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, sob pena de aplicação de sanções, nos termos da Cláusula 14 do edital.

b.1) No caso de indeferimento, a ata de registo de preços será cancelada conforme alínea “a” do subitem17.1.1.

**21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1.O pagamento será efetuado no prazo de       (     ) dias a contar do recebimento provisório, desde que tenha ocorrido o definitivo, e mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes (nota fiscal, fatura e duplicata sem quitar ou declaração da não emissão com base em dispositivos legais), sendo vedada a colocação da duplicata em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (cláusula não à ordem) ou com outras empresas.

21.1.1. Os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto estadual nº 45.490/00.

21.1.1.1. Nos casos do subitem 21.1.1, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

21.1.2. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, sob a titularidade da Contratada.

21.2. Caso sejam constatadas irregularidades na documentação (no todo ou em parte), a contagem do prazo para pagamento iniciará a partir da data do seu saneamento.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

21.4. É condição à efetivação do pagamento a inexistência de registro da Contratada no CADIN estadual, cuja averiguação será feita pela Contratante, conforme determina o art. 6º da Lei estadual nº 12.799/08.

# **22. DAS SANÇÕES**

22.1. A licitante que, convocada no prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa (inclusive no tocante a sua condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**) exigida no certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, lance ou oferta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, assim como terá cancelado o seu Registro Cadastral, sem prejuízo da aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da proposta, considerando a quantidade máxima do objeto a ser registrado.

22.2. Excetuados motivos de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e comprovados, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais, serão aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

1. advertência, sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais a Contratada tenha diretamente concorrido;
2. multa nos termos do subitem 22.2.1;
3. impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

22.2.1. A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/1993, estará sujeita às seguintes multas:

a) multa de mora diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias;

b) multa de mora diária: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

b.1) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total ou parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato a critério da Unicamp.

c) multa pelo descumprimento de cláusula constante no edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

d) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

e) multa compensatória pela inexecução parcial do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;

f) multa compensatória pela inexecução total do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual.

22.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada.

22.4. As licitantes estarão, ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.5. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas contempladas na Lei federal nº 8.666/93 e na Portaria GR nº 248/98, publicada no DOE de 07/10/98 e disponível na Internet no endereço: <http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=798>.

# 

22.6. A falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência do comportamento descrito no art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão unilateral do instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda, as disposições contidas nos art. 79 e 80 da mesma legislação.

22.7. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exime o fornecedor da reparação de eventuais perdas e danos que acarretar à Unicamp.

22.8. Na aplicação de penalidades e rescisão unilateral do instrumento contratual, bem como no cancelamento e suspensão do Registro de Preços, deverá ser observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

# **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Pregoeiro.

23.3. Para agilizar os procedimentos relativos ao empenhamento das despesas resultantes das futuras contratações, recomenda-se que a licitante informe, na proposta, a Agência do Banco do Brasil S/A em que mantém conta corrente, bem como o seu número, para que os pagamentos ocorram em conformidade com o disposto neste edital.

23.4. Esta licitação poderá ser anulada ou revogada nos termos do artigo 49 da Lei federal nº 8.666/93.

23.5. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste edital, serão consideradas ratificadas, nos termos do presente, pelas licitantes.

23.6. Com a apresentação da proposta a proponente assume, independentemente de declaração que:

1. tem ciência dos impedimentos à contratação com a Universidade Estadual de Campinas, previstos na Lei estadual nº12.799/08 - Cadin Estadual;
2. atende e cumpre a disposição contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
3. não possui qualquer dos impedimentos previstos no artigo 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006;

d) que não se enquadra em nenhuma das vedações para participação desta licitação previstas no subitem 4.2 do edital.

23.7. Para dirimir as questões oriundas do presente edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas/SP, por mais privilegiado que outro seja.

23.8. O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico http://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios\_14\_1.aspx.

23.9. Todos os documentos de que trata o presente edital e seus anexos deverão ser apresentados no original ou por cópias devidamente autenticadas, exceto a proposta comercial que deverá, sem exceção, ser apresentada no original.

**ANEXO II**

### MODELO DE PROCURAÇÃO

##### À

##### **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**

**PREGÃO Nº**

**PROCESSO Nº** .

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social as empresa) com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o n.      , representada neste ato por seu(s) (qualificação do(s) outorgante(s), portador da Cédula de Identidade RG n.       e do CPF n.      , nomeia(m) e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)      , portador(a) da Cédula de Identidade RG n.       e CPF n.      , a quem confere(m) amplos poderes para representar essa empresa perante a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP no que se referir ao Pregão n.      /    , com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, negociar os preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, desistir e receber avisos e intimações, assinar a Declaração a que se refere o art. 27, inc. V da Lei federal nº 8666/93, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contrato. Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura com firma reconhecida

OBS: Esta procuração deverá ser entregue ao Pregoeiro para credenciamento

**ANEXO - III**

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

##### À

##### **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**

**PREGÃO Nº**

**OBJETO:** **.**

Pela presente, declaro, sob as penalidades cabíveis e para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4o da Lei federal nº 10.520 de 11/07/2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital do pregão      .

Campinas, (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Razão social ou denominação da empresa licitante**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura identificada do representante legal**

## OBS: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

“A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,declara, sob as penas da lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, especialmente a contida no subitem 22.1, que é “microempresa ou empresa de pequeno porte”, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que conhece na íntegra, e está, portanto, apta a participar do pregão presencial nº      realizado pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

local e data

Assinatura, nome e RG do representante legal da empresa

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde | Descrição | ICMS  Alíq. | Preços  COM ICMS | | Preços SEM ICMS | |
| Unitário | Total | Unitário | Total |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL | | | |  |  |  |  |

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital e anexos desta licitação, bem como verificamos todas as especificações nele contidas não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa a realização integral do seu objeto.

Informações complementares (se houver): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empresa licitante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura identificada do representante legal

**ANEXO VIII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº       - PROCESSO**

Aos       dias do mês de       do ano de      , pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, entidade autárquica do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.068.425/0001-33, neste ato legalmente representada por      , nos termos da Resolução nº ou Portaria nº doravante denominada simplesmente **UNICAMP**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) do(s) produto(s)/material(is), nas quantidades mínimas e máximas estimadas, de acordo com o (s) preço(s) oferecido(s) pelo fornecedor classificado em primeiro lugar no certame acima citado, de acordo com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

As partes subordinam-se às disposições das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como às demais normas que regem a matéria.

**FORNECEDOR(ES):**

**PRIMEIRO COLOCADO**:      , inscrita no CNPJ nº      , com sede na      , doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ......, inscrito no CPF sob o N.º .................e portador(a) da Carteira de Identidade n.º ........

**SEGUNDO COLOCADO:** XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede na XXX, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXX, inscrito no CPF sob o N.º XXX e portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXX.

**TERCEIRO COLOCADO:** XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede na XXX, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXX, inscrito no CPF sob o N.º XXX e portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXX.

**OBJETO:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Material** | **Quantidades Registradas** | | **PREÇO UNITÁRIO** |
|  |  | **MÍNIMA** | **MÁXIMA** |  |
|  |  |  |  |  |

**OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

1. Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada na licitação e no instrumento contratual;

2. Efetuar a entrega do objeto no prazo e nas condições fixadas no edital;

3.Manter, na vigência da Ata e do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**OBRIGAÇÕES DA UNICAMP:**

1. A presente Ata não obriga a Unicamp a firmar contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente relativa às licitações, nos termos do edital e da lei;

1. Efetuar o pagamento no prazo e na forma fixados no ato convocatório;

3. Realizar pesquisa de mercado para comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, assim como promover a publicação trimestral dos preços registrados, conforme determina o § 2º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/1993.

**VIGÊNCIA DA ATA**:

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação na imprensa oficial.

**FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias da presente Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

As partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Campinas,       de       de

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Universidade Estadual de Campinas

FORNECEDOR(ES):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1º COLOCADO:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º COLOCADO:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3º COLOCADO:

**ANEXO IX – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO - ENTREGA ÚNICA Nº**

**PROCESSO** **-P-****/**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.068.425/0001-33, neste ato legal e estatutariamente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF n°      , com sede à Rua      , nº       – BAIRRO, CIDADE / ESTADO, CEP ......................., neste ato devidamente representada por      , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a aquisição do objeto da licitação ... homologada em ... pela (autoridade competente) OU do ato de inexigibilidade/dispensa de licitação, praticado pela (autoridade competente) e ratificado pela (autoridade competente), mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA UM – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é aquisição de      , com entrega única, na forma descrita no Anexo I.

1.2. A proposta da Contratada e o edital integram o presente contrato como se parte dele fossem.

#### CLÁUSULA DOIS - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até a da realização do pagamento do preço, fixo e irreajustável, definido na Cláusula Três, devendo a Contratada obedecer ao prazo de entrega fixado no subitem 5.1, sob pena de incidir nas sanções estabelecidas na Cláusula Oitava.

2.2. A vigência do contrato não exonera a Contratada do cumprimento da garantia mínima exigida OU declarada na proposta comercial, que é de      , contados a partir da data do recebimento definitivo.

2.2.1. O atendimento em garantia deverá ser realizado nas dependências da Contratante.

2.3. O prazo para adimplemento das obrigações admite prorrogação nas hipóteses especificadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante solicitação por escrito, motivada e instruída com documentos comprobatórios, a ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

2.4. O término da vigência do contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

**CLÁUSULA TRÊS - DO VALOR E DO ORÇAMENTO**

3.1. O valor total do contrato é de      , cujas despesas serão pagas conforme segue:

1. recursos orçamentários:       a conta da(s) funcional(is) programática(s)       no elemento econômico      ;
2. recursos de convênio:       a conta do(s) convênio(s)      , elemento econômico      .

**CLÁUSULA QUATRO - DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo, mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes (Nota Fiscal, Fatura e Duplicata, sem quitar ou declaração de que não emite tais documentos, com base em dispositivo legal), sendo vedada a colocação em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (Cláusula Não à Ordem), ou com outras empresas.

4.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, Agência       e Conta Corrente nº      , sob a titularidade da Contratada.

4.2. Por força do disposto no artigo 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490, de 30/11/2000, as operações e as prestações de serviços internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços pela Universidade Estadual de Campinas são isentas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), razão pela qual a Contratada deverá:

1. descontar no preço, por ocasião do pagamento, o valor equivalente ao imposto dispensado, exceto nos casos de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição (conforme § 4º, do mesmo artigo acima citado);
2. indicar, no respectivo documento fiscal, o valor descontado;

4.3. Tendo em vista o subitem 4.2, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, os documentos fiscais deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o Artigo 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490 de 30/11/2000.

4.3.1. Nos casos acima, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (Artigo 52, Inciso I do referido Regulamento do ICMS), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, o embasamento legal que o justifica deverá ser também destacado no mesmo documento.

4.4. Para efeito de contagem do prazo de pagamento será considerada a data efetiva da entrega em sua totalidade, desde que não constatada irregularidade durante o prazo para recebimento definitivo.

4.4.1. Na hipótese de constatação de irregularidade no objeto (no todo ou em parte), dentro do prazo para recebimento definitivo, a contagem do prazo de pagamento iniciará a partir da data de regularização da entrega.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando direito a atualização de preço.

4.6. É condição à efetivação do pagamento a inexistência de registro da Contratada no CADIN Estadual, o que será averiguado pela Contratante, na forma do artigo 6º da Lei Estadual n.º 12.799/2008.

##### **CLÁUSULA CINCO – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

5.1. A Contratada deverá entregar e instalar OU montar o objeto devidamente embalado de uma só vez, no prazo de até      dias a contar da data da assinatura do Contrato, acompanhado da documentação fiscal e do termo de garantia, no local e horário indicado no Anexo I.

5.1.1. A instalação OU a montagem é de responsabilidade da Contratada, sem ônus à Contratante.

5.1.2. A entrega e o início da instalação OU montagem do objeto deverão ocorrer na mesma data, não sendo aceita a entrega do objeto em data anterior à data de início de instalação OU montagem do mesmo.

5.2. A entrega deverá ser feita no      , localizado(a) na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, em Campinas – SP, no horário compreendido entre às       horas e       horas.

5.2.1. O objeto será recebido desde que esteja acompanhado dos documentos fiscais competentes emitidos nas quantidades, marcas e valores contratados.

5.3. O descarregamento da carga e sua colocação no local indicado no subitem anterior são de responsabilidade do entregador, e a sua recusa ensejará o não recebimento do objeto com a consequente penalização da Contratada.

5.4. As despesas de transporte, seguro, frete, tributos e outras que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato ou no seu transporte correrão por conta da Contratada.

5.5. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas, e definitivamente após a conferência detalhada, a verificação da qualidade e quantidade do mesmo e a sua consequente aceitação.

5.5.1. O recebimento será feito mediante recibo OU termo circunstanciado, na forma do artigo 73, §1º da Lei n.º 8.666/1993.

5.5.2. O objeto será recebido por uma Comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros, conforme artigo 15, §8º da Lei n.º 8.666/1993.

5.6. O recebimento provisório será feito na data da entrega do objeto, a partir do qual começará a fluir o prazo para o recebimento definitivo, que será de até       dias.

5.6.1. A obrigação da Contratada de ministrar treinamentos aos servidores da Unidade OU do Órgão OU do Hospital interessado(a) deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido para o recebimento definitivo.

5.7. O objeto não será recebido na hipótese de ser constatado, de imediato, que não corresponde com as especificações descritas no edital, na proposta e instrumento contratual.

5.8. O objeto será devolvido na hipótese de, no prazo para recebimento definitivo, ser constatado que não corresponde às especificações contidas no edital, na proposta e no instrumento contratual.

5.8.1. Nesse caso, a Contratada deverá substituir o objeto no prazo de até    dias contados da comunicação formal pela Contratante.

5.9. A Contratada responde pelos vícios de qualidade ou quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam, podendo ser exigida sua substituição no prazo de até    dias contados da comunicação formal pela Contratante.

5.10. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto e não sendo efetuada a substituição no prazo determinado pela Contratante, será exigida da Contratada a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e na Portaria GR nº 248/98, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E em 07/10/98.

5.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação.

5.12. Equipamentos e aparelhos poderão ser submetidos a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas, cujos custos correrão por conta da Contratada.

5.13. A entrega da documentação necessária à emissão de crachás, assim como a liberação pela Segurança do Trabalho, deverá ocorrer conforme disposto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH/UNICAMP, disponível no endereço eletrônico: http://www.dgrh.unicamp.br/documentos/manuais/man\_dsso\_seguranca.pdf

5.14 A Contratada deverá atender às exigências relativas à segurança, higiene e saúde do trabalhado, procedimentos internos à Universidade, assim como as regras estabelecidas pela legislação vigente, devendo participar do treinamento denominado Integração de Segurança do Trabalho, na Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr, seguindo as orientações contidas no Manual de Segurança do Trabalho disponível em http://www.dgrh.unicamp.br/documentos/manuais/man\_dsso\_seguranca.pdf

#### CLÁUSULA SEIS - DA GARANTIA

6.1. A Adjudicatária deverá, no ato da assinatura do contrato, constituir garantia para seu cumprimento em favor da Contratante correspondente a 5% do valor contratado.

6.2. A Adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) Títulos da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) seguro garantia;

d) fiança bancária.

6.3. A garantia será recolhida conforme segue:

a) depósito no Banco Santander, Agência 0207 e Conta Corrente 43.010.002-3, anexando cópia ao contrato, no caso de caução em dinheiro;

b) para as modalidades descritas nas letras “b”, “c” e “d” do subitem anterior, apresentar o original na Área de Finanças da Contratante, localizada no Prédio da Diretoria Geral da Administração-DGA situada na Praça das Bandeiras, n°45, Quadra 2, Prédio da Diretoria Geral da Administração-DGA situada na Praça das Bandeiras, n°45, Quadra 2, Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz".

6.4. A garantia contratual deverá ser renovada caso expirada durante o prazo de vigência do contrato.

6.5. A garantia será devolvida quando da extinção do contrato, desde que a mesma não tenha sido perdida em favor da Contratante, e após a verificação de que todas as condições aqui estabelecidas foram devida e perfeitamente cumpridas.

#### CLÁUSULA SETE – DO TREINAMENTO

#### 7.1. Ficará a Contratada obrigada a treinar os servidores do na manutenção do(s) equipamento(s), bem como fornecer Certificado de Conclusão, no qual conste a participação e o conteúdo do treinamento, sem quaisquer ônus à Contratante, seja de que natureza for.

7.2. A Contratada deverá enviar documento ao no prazo de ( ) a partir da data da assinatura do contrato, no qual indique claramente o local, duração e o conteúdo do treinamento técnico.

7.3. O treinamento deverá envolver todas as partes do(s) equipamento(s) e oferecer um nível de conhecimento e profundidade equivalente àquele ministrado pela Contratada a seus próprios técnicos, engenheiros e físicos, e consistirá em:

a) uma parte teórica com detalhamento técnico do(s) equipamento(s), bem como rotinas de testes e calibração do(s) mesmo(s);

b) uma parte prática a ser efetuada em equipamento de mesmo modelo e características técnicas do ofertado, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

#### CLÁUSULA OITO - DAS SANÇÕES

8.1. O retardamento da execução do objeto, a falha ou fraude na execução do contrato, o comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, assim como terá cancelado o seu Registro Cadastral, sem prejuízo da aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2. Excetuados motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e comprovados, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais, serão aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

1. advertência, sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais a Contratada tenha diretamente concorrido;
2. multa nos termos do subitem 9.2.1;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2.1. A Contratada, além das sanções previstas no Capitulo IV, Seção II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, estará sujeita ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

a) multa diária em relação aos prazos fixados: 0,1 (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias.

b) multa diária: 0,2 (zero vírgula dois por cento), sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dias de atraso limitados esses atraso a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

b.1) os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a critério da Contratante.

c) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso.

d) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso.

e) multa pela inexecução parcial do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada.

f) multa pela inexecução total do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual.

8.2.1.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada , respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

8.3. A Contratada estará ainda sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capitulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

8.4. A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Portaria GR nº 248, de 06/10/1998, publicada no DOE de 07/10/98 e disponível no endereço eletrônico: <http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=798>.

8.5. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exime a contratada de eventuais perdas e danos que acarretar à Contratante.

### CLÁUSULA NOVE – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso venha a ocorrer qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 e na forma do artigo 79 da Lei federal n° 8666/93.

9.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou controvérsias do contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas,       de       de

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### 